



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

Mensagem Nº 40/2026

Campo do Meio – MG, 13 de agosto de 2026.

À

Câmara Municipal de Campo do Meio – MG
A/C Senhor Presidente da Câmara Municipal



Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei em caráter de urgência – Política Municipal de Alfabetização e Comitê Municipal de Governança da Alfabetização

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização e o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização do Município de Campo do Meio – MG.**

A proposta tem por finalidade fortalecer e consolidar as ações municipais voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria dos indicadores educacionais, estabelecendo diretrizes para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

O Projeto de Lei também prevê a instituição do **Comitê Municipal de Governança da Alfabetização**, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal, pelo monitoramento dos indicadores, pela proposição de aperfeiçoamentos e pela avaliação das ações de alfabetização.

Considerando a proximidade do período de inscrição para a 3ª edição do Selo Ouro de Alfabetização, com início previsto para 1º de setembro de 2026, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em caráter de urgência.

Ressaltamos que se faz necessário que a matéria seja **aprovada, sancionada e publicada até o dia 30 de agosto de 2026**, a fim de que o Município de Campo do Meio esteja devidamente respaldado por legislação municipal vigente antes da abertura do período de inscrição para o **Selo Ouro de Alfabetização**.

A aprovação dentro do prazo é de fundamental importância para que o Município possa apresentar a documentação necessária e comprovar a existência e a institucionalização da Política Municipal de Alfabetização e de seu respectivo Comitê de Governança, fortalecendo



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

o compromisso da Administração Municipal com a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de nossas crianças.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção dessa Casa Legislativa e a **tramitação célere da proposição, em regime de urgência**, para que sejam cumpridos os prazos necessários à sua aprovação, sanção e publicação até **30 de agosto de 2026**.

Certos do compromisso dos Nobres Vereadores com a educação municipal e com a melhoria da qualidade da alfabetização em nosso Município, contamos com o apoio dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:70012695
653

Assinado de forma digital por
SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:70012695653
Dados: 2026.08.13 16:36:49 -03'00'

Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização e o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização do Município de Campo do Meio – MG.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO DO MEIO - M.G.

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

NO DIA: 13 / 08 / 2026

ÀS 09:00 HORAS

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 13 DE AGOSTO DE 2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Institui a Política Municipal de Alfabetização e o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização do Município de Campo do Meio/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Campo do Meio – MG, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada, promover a recomposição das aprendizagens e contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais da rede pública municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Pacto Mineiro pela Alfabetização.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito à educação de qualidade, inclusiva e equitativa;
- II – integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- III – alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;
- IV – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- V – inclusão e respeito às necessidades específicas dos estudantes;
- VI – participação das famílias e da comunidade escolar;
- VII – monitoramento e avaliação permanente da aprendizagem.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – promover experiências de leitura, escrita, oralidade e matemática desde a Educação Infantil;
- II – assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – promover ações de recomposição das aprendizagens;
- IV – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- V – desenvolver e utilizar instrumentos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
- VI – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;
- VII – acompanhar e melhorar os indicadores municipais de alfabetização.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos e ações que contemplem:

- I – formação continuada de professores, gestores e equipes pedagógicas;
- II – elaboração, seleção e utilização de materiais didático-pedagógicos;
- III – avaliação e acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- IV – ações de recomposição das aprendizagens;
- V – práticas de alfabetização, letramento e desenvolvimento do raciocínio matemático;
- VI – promoção da inclusão e acessibilidade;
- VII – participação em avaliações externas e programas de alfabetização.

Art. 6º O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante análise de indicadores, avaliações internas e externas e demais instrumentos de acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO III DO COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo, de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º O Comitê será composto por representantes, preferencialmente, dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – gestores escolares;
- IV – orientadores pedagógicos;
- V – professores alfabetizadores;
- VI – Educação Infantil;
- VII – Educação Especial;
- VIII – Poder Executivo;
- IX – Poder Legislativo;
- X- Representante de Escola Profissionalizante;
- XI – Articulação Municipal da RENALFA;
- XII– outros representantes que contribuam para a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – monitorar os indicadores de alfabetização;
- III – propor ações de aperfeiçoamento da política;
- IV – acompanhar o Plano Municipal de Ação/Plano de Trabalho Anual de Alfabetização;



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

V – avaliar os resultados das ações desenvolvidas;

VI – elaborar relatórios e recomendações.

Art. 10. A composição, o funcionamento e as atribuições dos membros do Comitê serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, articulando-se com o Conselho Municipal de Educação, a Articulação Municipal da RENALFA e demais órgãos e instituições envolvidos.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio/MG, 13 de agosto de 2026.

SAMUEL AZEVEDO

MARINHO:70012695653

Assinado de forma digital por

SAMUEL AZEVEDO

MARINHO:70012695653

Dados: 2026.08.13 16:37:39 -03'00'

SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal